

I

Leia o excerto seguinte:

«Acordam os juízes no Supremo Tribunal de Justiça

I. RELATÓRIO

1. **AA instaurou** contra **BB** e esposa **CC** [...] ação declarativa de condenação com processo na forma comum, pedindo [que] seja(m):

A – Declarado o direito de propriedade do **A.** sobre o prédio sito no lugar de ..., freguesia de ... do concelho de ..., prédio urbano [...] o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial no nº ...57 – ..., aí registado a favor do A. pela Ap. ... de 2000/12/14 e inscrito na matriz predial respectiva no art. ...12 urbano, actual ...60;

[...]

C – Os **RR.** condenados a reconhecerem aquele direito e integração e a restituírem ao A. imediatamente, livres e desocupados de pessoas e coisas, a edificação e logradouro identificados, [...] e a absterem-se de, por qualquer modo impedirem, limitarem ou perturbarem o exercício do direito de propriedade do A.

[...]

2. **Contestaram** os **RR.** (...) e reconvieram, concluindo a final pedindo:

- Se julguem nulos todos os atos de fracionamento contrários à Lei;
- Se proceda à demarcação dos prédios descritos sob as fichas ...53 e ...57 de ... e, respetivamente, inscritos na matriz sob os artigos ...33 (urbano), ...61 e ...63 (rústicos) e ...12 (urbano), atualmente inscrito sob o artigo ...60, nos termos e para os efeitos dos artigos 1353º e 1354º do Código Civil;

[...]

5. Realizou-se **audiência de julgamento** e em 04.9.2023 foi proferida **SENTENÇA**, em que se emitiu o seguinte dispositivo:

“Tudo visto, julgo acção e reconvenção parcialmente procedentes, por provadas e, em consequência,

I.

*A) Reconhecendo o direito de propriedade dos **AA.** sobre o prédio sito no lugar de ..., freguesia de ... do concelho de ..., prédio urbano composto de casa e logradouro, a confrontar de norte com caminho, de nascente e poente com caminho público e de sul com **BB**, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial no nº ...57 – ..., aí registado a favor do A. pela Ap. ... de 2000/12/14 e inscrito na matriz predial respectiva no art. ...12 urbano, actual ...60,*

[...]

*C) condenando os **RR** a isso reconhecerem e a absterem-se de perturbar o gozo ou fruição pelos **AA** do prédio assim definido/reconhecido;*

[...]

II.

*E) Reconhecendo o direito de propriedade dos **Reconvintes** sobre o prédio urbano composto de casa, dependência, logradouro e quintal, o qual está descrito na Conservatória do Registo Predial no nº ...53- ... e aí registado o direito de propriedade respectivo a favor dos **RR.**, pela Ap. ...67 de 2020/10/20, inscrito na matriz no art. ...33 urbano e ...61 e ...63 rústicos;*

[...]”.

6. O **A. APELOU** da sentença e, por **acórdão de 23.4.2024**, a Relação do Porto emitiu a seguinte deliberação:

"Pelo exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação do Porto, em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pelos apelantes (confrontar artigo 527.º do Código de Processo Civil)".

7. O **A. interpôs recurso de REVISTA** contra o referido acórdão, tendo elaborado as seguintes conclusões:

"1. No recurso de apelação em que foi proferida a decisão recorrida os Recorrentes , alegando incorrecta valoração da prova pelo Tribunal de Primeira Instância , impugnaram a decisão da matéria quanto aos factos provados AA)-35), CC) e EE) e aos factos não provados 1 a 5 e 7 a 11 , pugnano pela alteração dessa decisão ,

2. Os Recorrentes especificaram os concretos pontos de facto que consideram incorrectamente julgados ,

3. Como especificaram os concretos meios probatórios , constantes do processo e do registo de gravação nele realizada que impõem decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados ,

4. E identificaram a decisão que, no seu entender , devia e deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas ;

5. Para além disso, os Recorrentes procederam à indicação exacta das passagens da gravação, do seguinte modo :

6. Dos concretos pontos de facto que considera incorrectamente julgados : os factos provados AA)-35), CC) e EE) e aos factos não provados 1 a 5 e 7 a 11 supra indicados .

7. Dos concretos meios probatórios , constantes do processo e do registo de gravação nele realizada que impõem decisão diversa sobre os pontos da matéria de facto impugnados : A) Certidão da Conservatória do Registo Predial junta com a P.I. e B) Os depoimentos das testemunhas DD EE , FF , GG , HH e II.

[...]

10. Todos a imporem a decisão que, no entender dos Recorrentes , devia e deve ser proferida sobre as questões de facto impugnadas, a descrita na exposição supra , sob a epígrafe : " DA DECISÃO QUE, NO ENTENDER DOS RECORRENTES DEVE SER PROFERIDA SOBRE AS QUESTÕES DE FACTO IMPUGNADAS" .

11. Só porque todas as testemunhas , cujos depoimentos foram transcritos com a indicação da data e tempo – horas, minutos e segundos – em que ficaram gravadas , confirmam coindicentemente a factualidade a dar como provada ou não provada em dissensão com a decisão impugnada , não procederam os Recorrentes à discriminação facto a facto do que cada uma disse no sentido da comprovação ou infirmação dos factos que , no seu entender devem ser dados como provados e não provados.

12. Não obstante , o objecto do recurso está delimitado, a fundamentação da impugnação da decisão da matéria de facto é clara e está absolutamente facilitado o acesso aos meios de prova , designadamente os gravados, para a apreciação da impugnação.

13. E assim sucede tanto na parte expositiva das alegações quanto nas conclusões do recurso julgado improcedente pelo Tribunal da Relação do Porto .

14. Pode admitir-se que as alegações do recurso de apelação não constituem uma peça perfeita , estão, de facto, longe de o serem, porém cumprem com os ónus previstos no art. 640º do C.P.C.

[...]

16. É de concluir o douto acórdão recorrido que julgou improcedente a apelação por incumprimento do ónus previsto no art. 640º a) e c) do C.P.C. violou a lei processual , designadamente o citado normativo,

17. Descaracteriza a dupla conforme entre as decisões e é fundamento válido do presente recurso de revista".

8. Os **RR. contra-alegaram**, rematando com as seguintes conclusões:

1. Os Recorrentes não cumpriram os requisitos impostos pelos artigo 639.º e 640.º do CPC, pelo que no requerimento de interposição do recurso omitiram a menção do efeito e modo de subida do recurso.

2. O presente Recurso de Revista não pode ser admitido na medida em que verifica-se uma dupla conforme, isto porque o Tribunal da Relação confirmou a decisão do Tribunal de 1ª Instância verificando-se a ausência de voto vencido, fundamentação essencialmente idêntica e a conformidade decisória».

RESPONDA às perguntas seguintes:

1. O **A.** tinha legitimidade para interpor recurso de apelação? [3,50 valores]

- definir e delimitar a legitimidade recursória enquanto pressuposto processual
- apresentar os critérios de legitimidade ativa do artigo 638 nº 1: critério formal e critério material
- aplicar os critérios ao caso concreto
- concluir pela legitimidade da A, enquanto parte principal vencida, pelo menos, na reconvenção

2. O acórdão recorrido julgou improcedente a apelação por incumprimento do ónus previsto no art. 640º a) e c) do C.P.C. Concorda? [6,50 valores]

- definir e delimitar o ónus previsto no artigo 640º
- situações de incumprimento do ónus e situações de cumprimento deficiente
- consequências: improcedência, convite ao aperfeiçoamento, dar-se como cumprido o ónus? CF. art 639/3 CPC vs art. 6º e 7º CPC
(3, 25 v)
- aplicar a posição teórica ao caso sub judice
(3, 25 vv)

3. Concorda com a conclusão dos **RR.**, expendida nas contra-alegações de revista, segundo a qual «O presente Recurso de Revista não pode ser admitido na medida em que verifica-se uma dupla conforme»? [6 valores]

- situar na lei, definir e caracterizar a dupla conforme (cf. art. 671º/3)
- requisitos da dupla conforme
(3 v)
- determinar se, in casu, há dupla conforme, atento o teor do acórdão da Relação:
"Pelo exposto, acordam os Juízes deste Tribunal da Relação do Porto, em julgar improcedente a apelação, confirmando-se a decisão recorrida» com fundamento em «incumprimento do ónus previsto no art. 640º a) e c) do C.P.C.»
- concluir que não há dupla conforme, porquanto os fundamentos do acórdão são essencialmente diferentes (incumprimento do art. 640º CPC), já que nem sequer conheceu do mérito da apelação
(3 v)

II

COMENTE este sumário:

II. Não havendo litisconsórcio necessário, nem estando preenchidos os pressupostos do artigo 634.º, n.º 2 do Código de Processo Civil, o recurso interposto por um recorrente não aproveita aos não recorrentes.

STJ 24-3-2021/ 488/12.7TTTMR.E3-A.S1 (LEONOR CRUZ RODRIGUES)
[4 valores]

- *apresentar e explicar o regime da extensão subjetiva aos não recorrentes (art. 634º)*
- *concluir que, fora dos requisitos legais, o recurso não aproveita aos não recorrentes*

Rui Pinto